

LEI ORDINÁRIA Nº 1.629, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Outubro de 2013;
125ª da República.

Prefeito

Altera os incisos I, II, III e IV do Art. 1º Lei Municipal nº 1.471, de 03 de Dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, efetuadas pela Lei nº 1.549, de 21 de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de dezembro de 2009, com as alterações impostas pela Lei nº 1.549, de 21 de Setembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“I – Para o cargo de Médico em exercício nas Unidades que atendam em regime urgência e emergência, farão jus a gratificação específica, no valor de R\$ 4.467,52 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para aqueles que têm jornada semanal de vinte horas, e de R\$ 8.935,07 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos), para aqueles que têm jornada semanal de quarenta horas.

II – Para o cargo de Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, em exercício nas Unidades que atendam em regime urgência e emergência, farão jus a gratificação, no valor de R\$ 1.081,08 (um mil e oitenta e um reais, e oito centavos), para aqueles com carga horária de

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

vinte horas semanais, e R\$ 2.162,16 (dois mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), para aqueles com carga horária quarenta horas semanais.

III – Para os servidores ocupantes de Nível Médio, em exercício nas Unidades que atendam em regime de urgência e emergência, farão jus a gratificação específica no valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), para aqueles com carga horária de quarenta horas semanais;

IV – Para os servidores ocupantes de nível elementar, em exercício nas Unidades que atendam em regime de urgência e emergência, farão jus a gratificação específica no valor de R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), para aqueles com carga horária de quarenta horas semanais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de Outubro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

